



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 46/2025

12 de agosto de 2.025

1

1- Relatório

Trata-se de nova análise do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que objetiva autorizar a cessão de uso gratuita de imóvel público, com área de 3.600,00 m², situado no Setor B do Loteamento Projeto Querência I, à Associação Esporte Clube Setor B, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Na primeira análise, formalizada por meio do Parecer Jurídico nº 45/2025, foi identificada a ausência do Estatuto Social da entidade beneficiária, documento indispensável à verificação de sua natureza jurídica e finalidades, conforme exigência expressa no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Com a juntada do Estatuto Social, bem como da ata de eleição e posse da atual diretoria, passa-se à nova apreciação jurídica da matéria.

2 – Análise jurídica

2.1 - Competência e fundamento legal. Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e dos arts. 8º e 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município autorizar, mediante lei específica, a utilização gratuita de bens imóveis públicos por sociedade civil sem fins lucrativos, desde que atendido o interesse público.

2.2 - Natureza da entidade. O Estatuto Social da Associação Esporte Clube Setor B, devidamente registrado, comprova tratar-se de associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, com objetivos voltados à prática e desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de integração social, finalidades estas compatíveis com o interesse público e com a hipótese legal de cessão gratuita de bens

2.3 - Prazo da cessão e contrapartidas. O projeto prevê prazo de 20 (vinte) anos, atribuindo à cessionária a responsabilidade pela conservação, limpeza, manutenção do imóvel e reversão das benfeitorias ao término da cessão.

Entretanto, considerando a extensão temporal, recomenda-se que, como condição para a formalização do Termo de Cessão, a Associação apresente:

Plano de investimentos na infraestrutura do imóvel, com cronograma e valores estimados;

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Programas e atividades sociais e esportivas com periodicidade definida e metas objetivas;

Garantia de acesso público gratuito em dias e horários determinados.

2.4 - Regularidade documental. Com a juntada do Estatuto Social, restou sanada a pendência apontada no Parecer nº 45/2025 quanto à comprovação da natureza jurídica e finalidades da entidade. Sugere-se que, antes da assinatura do Termo de Cessão, o Executivo exija ainda:

- Certidões atualizadas de regularidade fiscal;
- Ata da diretoria vigente registrada;
- Termo de compromisso formalizando as obrigações assumidas.

2.5 - Interesse público e cautelas. O uso pretendido mantém a titularidade do bem com o Município, assegura a continuidade de atividades esportivas comunitárias e está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público. Recomenda-se a inclusão de cláusula resolutiva expressa para casos de descumprimento, com previsão de fiscalização periódica pelo Município.

3 – Conclusão

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do PLO nº 029/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Apresentação de plano de investimentos e de atividades sociais/esportivas;
- Garantia expressa de acesso público gratuito em dias/horários determinados;
- Comprovação de regularidade fiscal da Associação;
- Inclusão de cláusula resolutiva no Termo de Cessão, com fiscalização periódica.

Cumpridas tais recomendações, a proposição atende às exigências legais para cessão gratuita de bem público, podendo seguir para apreciação plenária.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39